



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM

## RELATÓRIO

### RELATÓRIO DE VISTORIA TÉCNICA Nº 79/2022/CODEF

#### 1. OBJETIVO

Caracterizar a cobertura vegetal (fitofisionomia) de uma área localizada na rodovia estadual RO-477 (LINHA140), no município de presidente Médici, que liga o travessão 24, Linha 26 e Linha 28 aos municípios de Cacoal e Ji Paraná, objetivando a Autorização de Corte isolada - CAI de 15 indivíduos de espécies variáveis, localizada na faixa se domino da citada rodovia, com o fins de limpeza e manutenção da rodovia, solicitada pela DER-GA/RO por meio do Ofício nº 2873/2022/DER-GA.

#### 2. DA VISTORIA:

Na data de 12/05/2022, uma equipe formada pelos servidores: Natanael de Lima Melo, Thiago Moraes de Assunção e Marcelo Dos Santos da Silva da Coordenadoria de Desenvolvimento Florestal - CODEF/SEDAM/PVH, realizou uma vistoria de constatação na área em referência, onde ficou caracterizada que a cobertura vegetal, não se enquadra como corte Isolado de árvore - CAI como pode ser visualizado no material fotográfico (item3.0), de acordo com Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 onde diz:

**São consideradas árvores isoladas, os exemplares arbóreos de espécies nativas com diâmetro à altura do peito (DAP) igual ou superior a 5 (cinco) centímetros localizados fora de fisionomias legalmente protegidas nos termos da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, e da Lei Estadual nº 13.550, de 02 de junho de 2009, conforme § 2º do artigo 5º da Res. SMA 07/2017.**

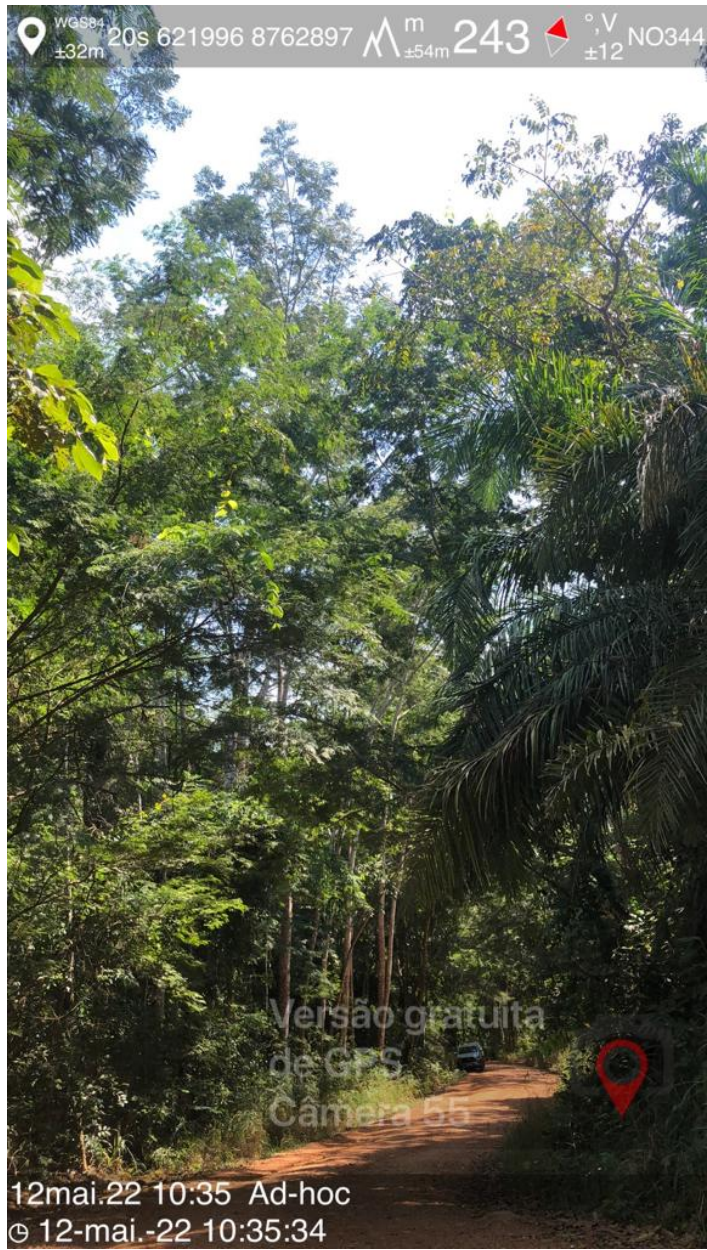
**Complementar a essa legislação, o Art. 2º da DD 287/2013, que dispõe sobre procedimentos para a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados, considera como exemplares nativos arbóreos isolados “aqueles situados fora de fisionomias vegetais nativas sejam florestais ou de Cerrado, cujas copas ou partes aéreas não estejam em contato entre si, destacando-se da paisagem como indivíduos isolados”.**

#### 3. MATERIAL FOTOGRÁFICO COM COORDENADAS:



















#### 4. CONCLUSÃO

Diante dos fatos relatados, é o nosso entendimento que a área em questão não se enquadra como Corte Isolada de Árvore - CAI, portanto, é necessário que o Departamento Estadual de Estradas de Rodagem - DER-GA/RO, retifique o projeto em questão solicitando uma **Autorização de Supressão Vegetal - ASV de acordo com a Portaria nº 185 de 24 de outubro de 2006.**

#### 5. RESPONSÁVEL PELA VISTORIA

Porto Velho, 18 de maio de 2022

**Natanael de Lima Melo**  
Matricula: 300.155.724

**Thiago Moraes de Assunção**  
Matricula: 300.133.555

**Marcelo Dos Santos da Silva**  
Matricula: 300.168.169



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, **Analista**, em 18/05/2022, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Moraes de Assunção**, **Técnico(a)**, em 18/05/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Natanael de Lima Melo**, **Analista**, em 18/05/2022, às 13:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0028911530** e o código CRC **4F5293F6**.

---